

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME  
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554  
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

### PARECER JURÍDICO

**PROCESSO Nº: DL - 001/2021 - SEMED**

**PROCESSO ADM Nº: 00000033/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação.

**ASSUNTO:** objeto Locação 01 (um) Imóvel situado à Rua Barão de Grajaú, nº77, bairro: Centro, CEP: 65.945-000, destinado ao Funcionamento da Secretaria de Educação do Município de Arame/MA. Conforme inciso X do artigo 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**EMENTA:** Constitucional. Administrativo. Licitação. Dispensa de licitação

Vêm ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor (a) • **José Rezende da Silva**, CPF sob o nº 235.491.573-04, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no que se refere à Prestação de Serviços na Locação de 1(um) imóvel pra funcionamento da Secretaria de Educação, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedidos de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de Dispensa de Licitação, tipo menor Preço, com fulcro no Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2021 Atividade 12 122 0046 2.015 -- Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa física,.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

**CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554**

**Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA**

Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Dispensa de Licitação é uma dessas modalidades de contratação direta do art. 24 da 8.666/93 elencam os possíveis casos do processo licitatório.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação por Dispensa de Licitação no presente caso, deve estar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

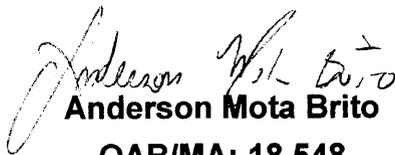
Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da Tomada de Preço à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

ARAME - MA, 27 de Janeiro de 2021

  
**Anderson Mota Brito**

**OAB/MA: 18 548**

**Assessor Jurídico**